



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ofício N° 266 /2013, São Gonçalo do Amarante, 21 de junho de 2013.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, na qualidade de Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9° da Instrução Normativa N° 01/2007 e Art. 4° da Instrução Normativa 02/2008 desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**, aprovada pela Câmara Municipal de Itapiúna e sancionada pelo Poder Executivo sob o n° 1169/2013, em 27 de maio de 2013.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Fortaleza/CE

SECAE DE PROTOCOLO - 24-JUN-2013-16:10-015306-2/2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2014



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1169/2013

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, esta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637/2012- STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

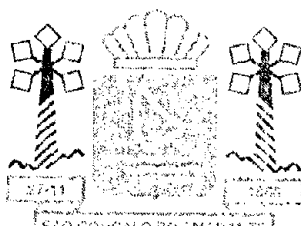
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

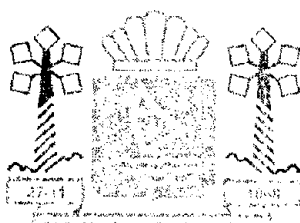
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

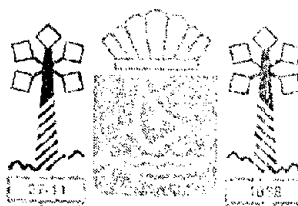
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

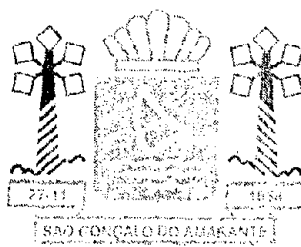
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

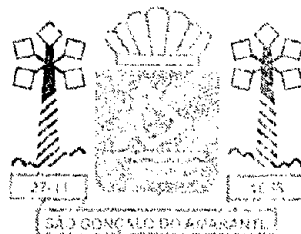
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

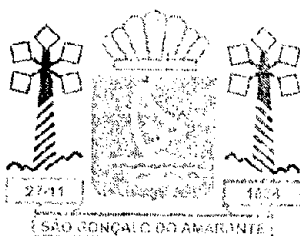
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2014, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas observando os devidos critérios com controle e acompanhamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2014 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá- las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

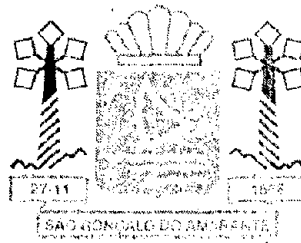
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, em 27 de maio de 2013.

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL



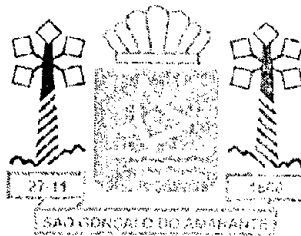
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2.014



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO DE PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2.014

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de SÃO GONÇALO DO AMARANTE para o Exercício Financeiro de 2.014, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

1 – LEGISLATIVA

Atividades / Projetos

- a) Disponibilizar condições aos legisladores e demais colaboradores do Poder Legislativo Municipal à execução das atividades inerentes ao processo legislativo municipal.

2 – ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO / FINANÇAS

Atividades / Projetos

- a) Promover o funcionamento das diversas secretarias de governo;
- b) Promoção do uso das tecnologias de informação, estimulando o acesso aos serviços públicos por meios eletrônicos;
- c) Dotar a administração pública municipal de estruturas e ferramentas que promovam o incremento da arrecadação, utilizando dos meios técnicos mais eficazes;
- d) Melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio com controle e avaliação;
- e) Garantia da publicidade e da facilidade de acesso às informações dos atos da gestão pública municipal;
- f) Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- g) Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- h) Desenvolver ações que elevem o padrão da qualidade dos serviços municipais;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- i) Gestão Democrática, Ética e Eficiente;
- j) Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral.

3 – AGRICULTURA

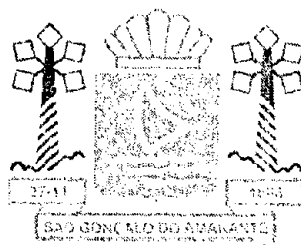
Atividades / Projetos

- a) Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores;
- b) Apresentar alternativas na geração de novas oportunidades de rendas às famílias que residem na zona rural no âmbito do Município;
- c) Incentivar e desenvolver atividades voltadas à área da aqüicultura e da pesca;
- d) Incentivo de forma sustentável e com ganhos progressivos de rentabilidade, na produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura e da região;

4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL / GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA :

Atividades / Projetos

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- c) Implementar programas de apoio à organização comunitária e assistencial;
- d) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- e) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- f) Implementar programas voltados ao idoso, deficiente físico, criança e adolescente e apoio à juventude;
- g) Desenvolver ações integradas relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
- h) Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão de obra;
- i) Conceder auxílio, através de convênio, a entidades sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
- j) Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5 - SEGURANÇA PÚBLICA

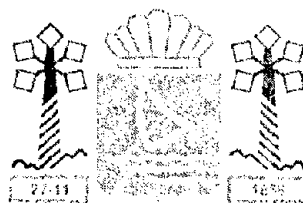
Atividades / Projetos

- a) Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município;
- b) Assegurar juntamente com o Governo do Estado, condições de segurança a integridade física, moral e patrimonial aos moradores e turistas da cidade;
- c) Promoção de parcerias com a sociedade civil para implementação de programas capazes de enfrentar as desigualdades sociais;
- d) Priorização da arte, cultura, esporte e lazer na formulação das políticas voltadas a retirar crianças e adolescentes da ociosidade;
- e) Promoção de políticas e ações estruturais que possam garantir a presença da Prefeitura nas regiões mais fragilizadas;
- f) Assegurar o funcionamento da Guarda Municipal.

6 – EDUCAÇÃO / CULTURA / DESPORTO

Atividades / Projetos

- a) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental;
- b) Garantir a implantação de novas unidades de creches no Município;
- c) Assegurar recursos para construção e reforma de campos e quadras esportivas;
- d) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- e) Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- f) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino;
- g) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- h) Proporcionar o transporte de estudantes, atendidos os do ensino Fundamental;
- i) Promoção da produção e da difusão de bens e serviços culturais e religiosos privilegiando os grupos locais;
- j) Valorização das diversas manifestações culturais e religiosas da Cidade;
- k) Promoção da cultura local, como fator de desenvolvimento econômico, social e de preservação do meio ambiente;
- l) Promover campeonatos esportivos.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7 - ENERGIA / COMUNICAÇÃO / GESTÃO AMBIENTAL

Atividades / Projetos

- a) Ampliar e manter a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudecos, barragens e passagens molhadas;
- b) Garantir a preservação do meio ambiente;
- c) Criar incentivos para implantação de empresas que operem com energia limpa priorizando o princípio da sustentabilidade;
- d) Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade;
- e) Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;
- f) Viabilizar a internet de banda larga no âmbito do município.

8 - HABITAÇÃO / URBANISMO

Atividades / Projetos

- a) Implantar as melhorias do sistema viário, praças públicas, incluindo a drenagem urbana;
- b) Garantir melhorias nos prédios públicos;
- c) Melhorar a urbanização de vias públicas;
- d) Melhoramento dos centros de abastecimento e comercialização de alimentos;
- e) Garantia do uso e da ocupação ordenada dos espaços urbanos, com sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- f) Produção habitacional, urbanização e saneamento básico em atendimento a demanda reprimida;
- g) Promover ações que reduzam o déficit habitacional;
- h) Promover a regularização de Terrenos e Unidades Habitacionais à população de baixa renda;
- i) Estabelecer locais públicos que garantam a autonomia da sociedade e a consolidação do conceito de habitação com desenvolvimento sustentável;
- j) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes;
- k) Garantir o princípio da Mobilidade Urbana e Acessibilidade

9 – INDÚSTRIA / COMÉRCIO / SERVIÇOS

Atividades / Projetos

- a) Incentivar a implantação de indústrias que respeitem o Princípio da Sustentabilidade no Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) Incentivar o Turismo Sustentável;
- c) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- d) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;
- e) Promover ações que visem melhorar a qualidade dos serviços ofertados à população;
- f) Incentivar a criação de feira à base de produtos hortifrutigranjeiros e do artesanato local;
- g) Garantir à população aquisição de alimentos, produtos e serviços em local limpo e adequado (Matadouro e Mercado).

10 - SAÚDE / SANEAMENTO

Atividades / Projetos

- a) Promoção da capacitação continuada dos profissionais na área de saúde;
- b) Promoção da qualidade nos serviços de saúde, garantindo a proteção contra os riscos, buscando a atualização científica e tecnológica;
- c) Desenvolvimento de mecanismos de gestão, avaliação e controle dos serviços públicos de saúde;
- d) Eficiência e eficácia na aplicação de recursos públicos em saúde;
- e) Estímulo às práticas alternativas de saúde;
- f) Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
- g) Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município;
- h) Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- i) Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- j) Assegurar o atendimento emergencial às famílias que encontram-se em situação de fragilidade;
- k) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;
- l) Melhorar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- m) Propiciar o sistema de destino final do lixo hospitalar e industrial;
- n) Garantir o transporte adequado aos pacientes do município;
- o) Manter a Coordenadoria de Políticas Públicas de Combate as drogas e o CAPS Tipo II;
- p) Assegurar o saneamento básico urbano e rural.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11 - ASSISTÊNCIA / PREVIDÊNCIA

Atividades / Projetos

- a) Gerenciar e assegurar a previdência municipal;

12 - TRANSPORTE

Atividades / Projetos

- a) Promover a criação do Sistema Rodoviário Municipal e Intermunicipal;
- b) Viabilizar a construção de passarelas e ciclovias nas CE's;
- c) Municipalização do trânsito;
- d) Criação do Sistema de Sinalização Horizontal, Vertical e Eletrônica (digital);
- e) Melhorar a manutenção das estradas.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 27 de maio de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2014

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1 - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO			(RS)
	2011	2012	2013	2014*	2015*	2015*	2015*		
RECEITAS CORRENTES	109.464.344,30	98.815.316,19	108.542.000,00	117.225.360,00	128.361.769,20	141.197.946,12			
RECEITA TRIBUTÁRIA	46.553.848,85	31.153.865,75	34.645.000,00	37.416.600,00	40.971.177,00	45.068.294,70			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.407.915,69	4.428.877,44	6.572.000,00	7.097.760,00	7.772.047,20	8.549.251,92			
RECEITA PATRIMONIAL	2.212.875,65	2.962.172,68	2.377.000,00	2.567.160,00	2.811.040,20	3.092.144,22			
Aplicações Financeiras				0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	2.212.875,65	2.962.172,68	2.377.000,00	2.567.160,00	2.811.040,20	3.092.144,22			
RECEITA AGROPECUÁRIA				0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL				0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS			25.000,00	27.000,00	29.565,00	32.521,50			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.861.180,02	60.047.704,58	63.348.000,00	68.415.840,00	74.915.344,80	82.406.879,28			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.428.524,09	222.695,74	1.575.000,00	1.701.000,00	1.862.595,00	2.048.854,50			
RECEITAS DE CAPITAL	2.805.204,29	555.862,37	8.050.000,00	8.694.000,00	9.519.930,00	10.471.923,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS			10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.735.745,23	517.432,18	6.430.000,00	6.944.400,00	7.604.118,00	8.364.529,80			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.069.459,06	138.430,19	1.610.000,00	1.738.800,00	1.903.986,00	2.094.384,60			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA				0,00	0,00	0,00			

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2011	2012		2014*	2015*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
ALIE NAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.470.248,49	-3.963.097,02	-5.060.000,00	-5.983.956,00	-6.582.351,60
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.470.248,49	-3.963.097,02	-5.060.000,00	-5.983.956,00	-6.582.351,60
Total	108.799.300,10	95.508.081,54	111.532.000,00	120.454.560,00	131.897.743,20
					145.087.517,52

São Gonçalo - CE, 27 de maio de 2013

Francisco Claudete Pinto Pinho
 Prefeito Municipal


 CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*			
DESPESAS CORRENTES (I)	89.203.550,27	84.258.420,87	94.613.700,00	102.182.796,00	111.890.161,62	123.079.177,78			
Pessoal e Encargos Sociais	44.761.198,89	53.648.330,51	57.306.000,00	61.890.480,00	67.770.075,60	74.547.083,16			
Aplicações Diretas	44.761.198,89	53.648.330,51	57.306.000,00	61.890.480,00	67.770.075,60	74.547.083,16			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	83.799,28	-	170.000,00	183.600,00	201.042,00	221.146,20			
Juros e Encargos da Dívida	83.799,28	-	170.000,00	183.600,00	201.042,00	221.146,20			
Aplicações Diretas	44.358.552,10	30.610.090,36	37.137.700,00	40.108.716,00	43.919.044,02	48.310.948,42			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	44.358.552,10	30.610.090,36	37.137.700,00	40.108.716,00	43.919.044,02	48.310.948,42			
DESPESA DE CAPITAL (II)	20.453.091,65	6.142.788,60	16.868.300,00	18.217.764,00	19.948.451,58	21.943.296,74			
Investimentos	19.684.437,08	4.916.167,10	16.013.727,27	17.294.825,45	18.937.833,87	20.831.617,26			
Aplicações Diretas	19.684.437,08	4.916.167,10	16.013.727,27	17.294.825,45	18.937.833,87	20.831.617,26			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	332.572,73	359.178,55	393.300,51	432.630,56			
Inversões Financeiras	-	-	332.572,73	359.178,55	393.300,51	432.630,56			
Aplicações Diretas	768.654,57	1.226.621,50	522.000,00	563.760,00	617.317,20	679.048,92			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	768.654,57	1.226.621,50	522.000,00	563.760,00	617.317,20	679.048,92			
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	-	-	-			
Total	109.656.641,92	90.401.209,47	111.532.000,00	120.454.560,00	131.897.743,20	145.087.517,52			

São Gonçalo - CE, 27 de maio de 2013

Francisco Claudio Brito Pinho
Prefeito Municipal

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	2.095.837,83	869.216,33	360.494,03	310.024,87	269.721,63	237.355,04	
Outras Dívidas	2.095.837,83	869.216,33	360.494,03	310.024,87	269.721,63	237.355,04	
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	3.311.757,95	-	1.580.129,06	1.706.539,38	1.868.660,62	2.055.526,68	
Haveres Financeiros	3.311.757,95	2.287.576,22	1.580.129,06	1.706.539,38	1.868.660,62	2.055.526,68	
(-) Restos a Pagar	-	2.357.840,72	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.215.920,12)	869.216,33	(1.219.635,02)	(1.396.514,51)	(1.598.938,99)	(1.818.171,65)	

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2013 foi projetado com base na variação percentual de 2012 em relação à variação do ano de 2011

São Gonçalo - CE, 27 de maio de 2013

Francisco Claudio Pinto Pinho
 Prefeito Municipal

CONAS 2013
 CRC P/J N.º 304